



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.766 , DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Julho Amarelo”, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente, no mês de Julho.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput*, deste artigo, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação, inclusive campanhas específicas.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2016, 128º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador